



Lei nº61, de 12 de maio de 1956.

Traça normas para uso de veículo do município:

Eu, HÉLIO WASUM, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O automóvel lotado para o gabinete do Prefeito, será de uso exclusivo do Poder Executivo, ficando expressamente proibido o empréstimo do mesmo para particulares que o utilizem em serviços estranhos ao interesse do município.

Art. 2º - O Jeep Lotado para o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem será de uso exclusivo do Diretor do D.M.E.R., que o cederá mediante requisição do Prefeito Municipal para os serviços de fiscalização, fazenda e demais necessidades do Município.

§ 1º - Na eventualidade de particulares necessitarem desse veículo, para o transporte urgente e imediato de enfermos, médicos, em casos de doenças ou calamidades e que não haja no momento outros veículos, poderá ser cedido o carro a juízo do Diretor do D.M.E.R..

§ 2º - Na eventualidade de se processar o previsto no parágrafo anterior, será cobrado do interessado a importância de (dez cruzeiros) Cr\$ 10,00 por quilometro percorrido.

§ 3º - A cessão do veículo somente se fará uma vez que não prejudique o serviço administrativo.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de D. Cerqueira, 12 de maio de 1956.

Hélio wasum
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data
Secretária da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 12/5/56.

João Deniz posser
Secretário.